APM
Série: 1.2
Cx: 09
Doc: 52

1898/01/19

03 páginas escritas

Responda-se ao officio da Secr.a das Finanças (1) informando-se não ter sido encontrado na Secr.a do Interior ou no Archivo o contracto a que se refere aquelle officio, e transmitta-se-lhe a informação constante do officio do Sr. Director do Archivo.
24-1-98
[rubrica]

ESTADO DE MINAS GERAES
LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN
15 de JUNHO de 1891

Archivo Publico Mineiro

N.o 5.

Ouro Preto, 19 de Janeiro de 1898

2a

Illm. e Exm. Sr.

Em observancia ao determinado em vosso officio de 12 do corrente, hontem recebido, foi procurado nesta Repartição o contracto, a que o mesmo se refere, celebrado entre o governo da ex-provincia de Minas e o Dr. Hyginio Alvares de Abreu e Silva, para a cessão de um apparelho destinado á refinação de assucar afim de ser por elle experimentado em sua lavoura, contracto, cuja copia vos é solicitada pelo Exm. Sr. Dr. Secretario da Agricultura.

Das pesquisas naquelle intuito feitas aqui hontem mesmo, nada resultou, o que de nenhum modo surprehendeu-me, porquanto o referido contracto não foi lavrado em livro da antiga Secretaria do Governo, hoje do Interior do Estado, donde recebeu esta Repartição quasi todos os papeis do seu archivo, e sim na antiga Thesouraria Provincial, depois Directoria da Fazenda Provincial e por ultimo Secretaria das Finanças do Estado, da qual não vieram livros ou papeis para o Archivo Publico Mineiro. Isto mesmo consta precisamente do relatorio que a 9 de Maio de 1870 foi dirigido

Julgo que deve-se dar conhecim.to do conteudo deste officio á Secr.a das Finanças, em resposta ao que dirigio a esta Secr.a sobre tal assumpto.
1898 1.o 22.
Linhares

De acordo.
[assinatura]

Expte em 25-1-98

(1) O officio é da Secr.a da Agricultura.
[assinatura]

ao então presidente da provincia Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides pelo Inspector da Thesouraria Provincial Dr. Francisco Luis da Veiga, relatorio annexo (sob n.º 12) ao que, em 16 de Maio do dito anno, o mesmo presidente Dr. Benevides apresentou ao vice-presidente Barão de Camargos, seu successor na administração da ex-provincia.

No mencionado relatorio do Inspector da antiga Thesouraria Provincial lê-se textualmente o seguinte: - "... Forão celebrados os seguintes contractos. . . . - Com o Dr. Hyginio Alvares de Abreu e Silva, para a cessão do apparelho de força centrifuga de Peason e Caiel e suas pertenças, comprado pela provincia em execução do § 16 do art. 4.º da lei n.º 869".

Parece, pois, á vista do exposto, que o referido contracto deve ser encontrado em livro existente na Secretaria das Finanças do Estado.

Sobre o assumpto é, por enquanto, o que

tenho a honra de vos informar.

Saude e Fraternidade –

Ilm.º e Exm.º Sr. Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz,
M. D. Secretario d'Estado do Interior.

J. P. Xavier da Veiga,
Director.